

1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Materia Constitucional e Infraconstitucional

**Atas das Sessões Ordinárias
1996**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996

Ata da 44ª reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 1996, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes, a Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República; e os membros, Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República e Drª Edylcéa Tavares Nogueira De Paula, Subprocuradora-Geral da República.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. **Proc. 08100.006901/95-13** - Relatora: Drª. Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Município de Santa Quitéria do Maranhão. Assunto: inconstitucionalidade da Lei 6.177/94 do Estado do Maranhão. Decisão: Distribuído à Drª Edylcéa Tavares Nogueira De Paula.

2. **Proc. 08112.000007/95-83** - Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Roberto S. Andrade. Assunto: eleição do Doutor Maurício Correia para compor o Supremo Tribunal Federal. Procurador oficiante: Dr. Raimundo Cândido Júnior (PR/MG). Decisão: arquivamento.

3. **Proc. 08112.000116/93-57** - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Município de Bom Jesus do Galho(MG). Assunto: Lei Complementar N° 02/92. Procurador oficiante: Dr. Raimundo Cândido Júnior (PR/MG). Decisão: distribuído à Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

4. **Proc. 08114.000008/95-62** - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Peter Krometsek. Assunto: elevação abusiva da remuneração dos atuais membros do Congresso Nacional. Procurador oficiante: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira (PR/PB). Decisão: arquivamento.

5. **Proc. 08114.000239/95-85** - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Sindicato do Trabalhadores Rurais de Alagoinha/PB. Assunto: dificuldade para concessão de benefícios previdenciários rurais. Procurador oficiante: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira (PR/PB). Decisão: distribuído à Dr^a Edylcéa Tavares Nogueira De Paula.

6. **Proc. 08114.000335/95-79** - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Deputado Estadual Francisco Lopes da Silva (PB). Assunto: Projeto de Emenda à Constituição do Estado da Paraíba para inserir artigos sobre o sistema de transporte público. Procurador oficiante: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira (PR/PB). Decisão: distribuído à Dr^a Edylcéa Tavares Nogueira De Paula.

7. **Proc. 08114.000342/93-72** - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Sindicato dos Administradores da Paraíba - SINAP. Assunto: cobrança do IMPF (Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira. Procurador oficiante: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira (PR/PB). Decisão: distribuído à Dr^a Edylcéa Tavares Nogueira De Paula.

8. **Proc. 08114.000520/95-91** - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Nelson Pereira dos Santos. Assunto: Contagem de tempo de serviço. Procurador

oficiante: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira (PR/PB). Decisão: distribuído à Dr^a Edylcéa Tavares Nogueira De Paula.

9. Proc. 08114.000763/95-92 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Deputado Carlos Marques Dunga - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. Assunto: pagamento do salário mínimo e de 1/3 de férias aos servidores públicos estaduais e municipais. Procurador oficiante: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira (PR/PB). Decisão: distribuído à Dr^a Edylcéa Tavares Nogueira De Paula.

10. Proc. 08115.000141/94-18 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Luiz Mauro César Soares Pacheco - 4^a JCJ/Curitiba/PR. Assunto: irregularidades no pagamento de reclamatória trabalhista. Procurador oficiante: Dr. Luis Sérgio Langowski (PR/PR). Decisão: arquivamento.

11. Proc. 08115.000201/93-59 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Marco Antonio Vinicius Schiebel. Assunto: nomeação para cargo em comissão. Procurador oficiante: Dr. Luis Sérgio Langowski (PR/PR). Decisão: arquivamento.

12. Proc. 08115.000336/94-69 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: José Antônio Zattar. Assunto: ilegalidade da Resolução nº 03/94 da Junta Comercial do Paraná. Procurador oficiante: Dr. Luis Sérgio Langowski (PR/PR). Decisão: arquivamento.

13. Proc. 08115.000527/94-67 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Juiz Arna Lima Neto - 5^a JCJ/Curitiba/PR. Assunto: irregularidade na contratação de funcionário pela CONAB. Procurador oficiante: Dr. Luis Sérgio Langowski (PR/PR). Decisão: arquivamento.

14. Proc. 08115.001571/95-75 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: 1^a JCJ de Cascavel - PR. Assunto: reclamação trabalhista. Decisão: arquivamento.

15. Proc. 08123-600341/95-76 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: José B. de Souza Filho. Assunto: situação irregular de servidores em exercício na Advocacia Geral da União de São José dos Campos/SP. Procurador oficiante: Dr. José Leonidas Bellem de Lima (PR/SP). Decisão: distribuído à Dr^a Edylcéa Tavares Nogueira De Paula.

16. Ofício/PR/RJ/CH/Nº 647 de 12 de dezembro de 1995 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Dr. Nívio de Freitas Silva Filho. Assunto: inconstitucionalidade da MP nº 1.195/95. Decisão: Distribuído ao Dr. Fávila Ribeiro.

17. A 1^a Câmara Constitucional e Infraconstitucional decidiu também alterar o horário das reuniões para as 14 h (quatorze horas), mantendo-se o dia nas quartas-feiras.

Brasília -DF, 07 de fevereiro de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

FÁVILA RIBEIRO
MEMBRO

EDYLCÉA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO S. CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996

Ata da 45ª reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 1996, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes, a Coordenadora, Dr.^a Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República; e os membros, Dr. Henrique Fagundes Filho, Subprocurador-Geral da República e Dr.^a Edylcéa Tavares Nogueira De Paula, Subprocuradora-Geral da República.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

01. Proc. 08100.006380/95-12 - Relatora: Dr.^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessada: Federação Nacional dos Jornalistas. Assunto: inconstitucionalidade dos Decretos N^{os} 1.718/95 e 1719/95. Decisão: arquivamento;

02. Proc. 08100.006452/95-13 - Relatora: Dr.^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessada: Prefeitura Municipal de Colombo/PR. Assunto: inconstitucionalidade da Lei 9.302/90, e Resolução 63/90, ambas do Estado do Paraná. Decisão: Encaminhamento do processo ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, com sugestão de propositura de ADIn;

03. Proc. 08100.006700/95-53 - Relatora: Dr.^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessada: Confederação Nacional da Agricultura. Assunto: inconstitucionalidade do Decreto N^o 1.703/95. Decisão: arquivamento;

04. Proc. 08100.000147/96-16 - Relatora: Dr.^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Pedro Leonel Pinto de Carvalho. Assunto: inconstitucionalidade do art. 68 da Lei N^o 9.069/95. Decisão: distribuído ao Dr. Henrique Fagundes Filho;

05. Proc. 08100.000286/96-12 - Relatora: Dr.^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: SINPOLJUSPI. Assunto: pagamento do salário mínimo e de 1/3 de férias aos servidores públicos estaduais e municipais. Procurador oficiante: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira (PR/PB). Decisão: distribuído ao Dr. Fávila Ribeiro;

06. Proc. 08100.000365/96-89 - Relatora: Dr.^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Alberto Pavie Ribeiro e outra. Assunto: inconstitucionalidade do inciso IV, do Decreto N^o 16.099/94, do governo do Distrito Federal. Decisão: distribuído à Dr.^a Yedda de Lourdes Pereira;

07. Proc. 08100.000501/96-95 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Assunto: inconstitucionalidade do Decreto Nº 21.993/96 do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: distribuído à Dr^a Yedda de Lourdes Pereira;

08. Proc. 08115.003026/95-69 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: denúncia anônima. Assunto: acumulação de empregos. Decisão: arquivamento;

09. Proc. 08119.001882/95-68 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul. Assunto: irregularidades na contratação em atividade exclusiva de jornalista. Decisão: arquivamento;

10. Ofício/PRDC/MT/Circular/R/Nº 190, de 15 de dezembro de 1995 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Dr. Roberto Cavalcanti Batista. Assunto: acórdão proferido no Agravo Regimental em Suspensão de Segurança Nº 95.01.19313-0-MT. Decisão: arquivamento;

11. Ofício Nº 237/96 PRMG/PRDC de 05 de fevereiro de 1996 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessada: Eliane Cristina da Silva. Assunto: quadro de servidores da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Decisão: distribuído ao Dr. Henrique Fagundes Filho;

12. Ofício/PRDF/CODID/004/96 de 13 de fevereiro de 1996 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: CODID/PRDF. Assunto: relatório emitido pelo SIAP. Decisão: arquivamento;

13. Proc. 08114.000239/95-85 - Relatora: Dr^a Edylcéa Tavares Nogueira De Paula. Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoinha/PB. Assunto: benefícios previdenciários. Procurador oficiante: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira(PR/PB). Decisão: arquivamento;

14. Proc. 08114.000335/95-79 - Relatora: Dr^a : Dr^a Edylcéa Tavares Nogueira De Paula. Interessada: Assembléia Legislativa da Paraíba. Assunto: transporte intermunicipal. Procurador oficiante: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira(PR/PB). Decisão: arquivamento;

15. Proc. 08114.000342/93-72 - Relatora: Dr^a Edylcéa Tavares Nogueira De Paula. Interessado: Sindicato dos Administradores da Paraíba. Assunto: IPMF. . Procurador oficiante: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira(PR/PB). Decisão: arquivamento;

16. Proc. 08114.000520/95-91 - Relatora: Dr^a Edylcéa Tavares Nogueira De Paula. Interessado: Nelson Pereira dos Santos. Assunto: contagem de tempo de serviço. Procurador oficiante: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira(PR/PB). Decisão: arquivamento;

17. Proc. 08114.000763/95-92 - Relatora: Dr^a Edylcéa Tavares Nogueira De Paula. Interessado: Carlos Dunga. Assunto: pagamento de salário abaixo do mínimo. Procurador oficiante: Dr. Eitel Santiago de Brito Pereira(PR/PB). Decisão: arquivamento;

18. Proc. 08123-6.00341/95-76 - Relatora: Dr^a Edylcéa Tavares Nogueira De Paula. Interessado: José B. de Souza Filho. Assunto: Advocacia Geral da União. Procurador oficiante: Dr. José Leonidas Bellem de Lima(PR/SP). Decisão: arquivamento.

Brasília -DF, 23 de fevereiro de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

HENRIQUE FAGUNDES FILHO
MEMBRO

EDYLCÉA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1996

Ata da 46ª reunião realizada no dia 07 de março de 1996, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes, a Coordenadora, Dr^a Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República; e Dr. Henrique Fagundes Filho, Subprocurador-Geral da República.

Foram distribuídos 18 processos, conforme relação abaixo:

1. Dr. Henrique Fagundes Filho: 06

- a. PGR N° 08100.000428/96-05
- b. PGR N° 08100.000574/96-69
- c. PGR N° 08100.002661/95-51
- d. PGR N° 08100.002757/95-29
- e. PGR N° 08190.001994-5/95
- f. PGR N° 08100.006073/95-13

2. Dr. Fávila Ribeiro: 06

- a. PGR N° 08100.000429/96-60
- b. PGR N° 08100.000573/96-04
- c. PGR N° 08100.000630/96-38
- d. PGR N° 08100.000631/96-09
- e. PGR N° 08100.000791/96-77
- f. PR/PR N° 08115.002001/95-01

3. Dr^a Yedda de Lourdes Pereira: 06

- a. PGR N° 08100.000712/96-09
- b. PGR N° 08100.000894/96-18
- c. PGR N° 08100.001230/94-23
- d. PGR N° 08100.001752/95-70
- e. PR/MG N° 08112.000202/95-59
- f. MPDFT N° 08190.000245/96-29

Brasília -DF, 07 de março de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

HENRIQUE FAGUNDES FILHO
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE MARÇO DE 1996

Ata da 47ª reunião realizada no dia 14 de março de 1996, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes, a Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República; e o membro, Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

Aberta a Reunião foi comunicado, pela Srª Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, a ausência justificada do Dr. Henrique Fagundes Filho, Subprocurador-Geral da República, assim como a impossibilidade da Drª Edylcéa Tavares Nogueira De Paula, Subprocuradora-Geral da República, substituí-lo, em face de sessão no Supremo Tribunal Federal, ficando assim prejudicados os trabalhos.

Foi deliberado pela Srª Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, que a próxima reunião da 1ª Câmara dar-se-á no dia 21 de março do corrente, às 14h.

Brasília -DF, 14 de março de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

FÁVILA RIBEIRO
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE MARÇO DE 1996

Ata da 48ª reunião realizada no dia 21 de março de 1996, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes, a Coordenadora, Dr^a Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, com os demais componentes da Câmara, Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República, e Dr. Henrique Fagundes Filho, Subprocurador-Geral da República.

Aberta a Reunião foram votados os processos relatados pelo Dr. Henrique Fagundes Filho:

01. **Proc. 08100.000428/96-05** - Relator: Dr. Henrique Fagundes Filho. Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Assunto: Inconstitucionalidade da Lei nº 4.888/94 do Estado do Espírito Santo. Decisão: pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIn;

02. **Proc. 08100.001776/95-38** - Relator: Dr. Henrique Fagundes Filho. Interessada: Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. Assunto: Inconstitucionalidade da Lei nº 12.415/95 do Estado do Ceará. Decisão: convertido em julgamento, para oficial-se à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, solicitando-lhe informações sobre o pedido de ADIn;

03. **Proc. 08100.003557/94-94** - Relator: Dr. Henrique Fagundes Filho. Interessada: Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Rio de Janeiro. Assunto: Inconstitucionalidade da Lei Federal 8.625/93. Decisão: pelo acolhimento do pedido, com propositura de ADIn;

04. **Proc. 08100.005083/95-23** - Relator: Dr. Henrique Fagundes Filho. Interessado: Ministério Público no Estado do Amazonas. Assunto: Inconstitucionalidade de dispositivos legais no Estado do Amazonas. Decisão: pelo acolhimento do pedido, com propositura de ADIn;

05. **Proc. 08100.005124/95-17** - Relator: Dr. Henrique Fagundes Filho. Interessada: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Assunto: transferência de Juízes. Decisão: pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIn;

06. **Proc. 08112.000072/95-45** - Relator: Dr. Henrique Fagundes Filho. Interessado: Ministério Público do Trabalho do Estado de Minas Gerais. Assunto: permuta de Juízes do Trabalho. Decisão: pelo acolhimento do pedido com propositura de ADIn;

07. **Proc. 08112.000073/95-16** - Relator: Dr. Henrique Fagundes Filho. Interessado: Ministério Público do Trabalho do Estado de Minas Gerais. Assunto: permuta de Juízes do Trabalho. Decisão: pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIn;

08. **Proc. 08112.000074/95-71** - Relator: Dr. Henrique Fagundes Filho. Interessado: Ministério Público do Trabalho do Estado de Minas Gerais. Assunto: permuta de Juízes. Decisão: pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIn;

09. **Proc. 08112.000952/94-68** - Relator: Dr. Henrique Fagundes Filho. Interessado: Ministério Público do Trabalho do Estado de Minas Gerais. Assunto: permuta de Juízes. Decisão: pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIn;

10. **OFÍCIO Nº 237/96 - PRMG** - Relator: Dr. Henrique Fagundes Filho. Interessada: Procuradoria da República em Minas Gerais. Assunto: Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Decisão: remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Em seguida foi relatado pelo Dr. Fávila Ribeiro o seguinte processo:

01. **Proc. 08100.004566/95-00** - Relator: Dr. Fávila Ribeiro. Interessado: Dr. José Bezerra de Souza. Assunto: Inconstitucionalidade de Leis do Estado de São Paulo. Decisão: pela propositura de ADIn.

A Dr^a Yedda de Lourdes Pereira passou a relatar os processos abaixo relacionados, que ficaram assim decididos:

01. **Proc. 08100.006772/95-64** - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade do Protocolo ICMS Nº 15/95. Decisão: voto da Relatora pelo arquivamento do processo. Dada vista ao Dr. Henrique Fagundes Filho e ao Dr. Fávila Ribeiro;

02. **Proc. 08112.000116/93-57** - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Município de Bom Jesus do Galho(MG). Assunto: Lei Complementar nº 02/92 do Município de Bom Jesus do Galho(MG). Decisão: pelo arquivamento;

03. **Proc. 08100.001752/95-70** - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Huberto Gaston Fuxreiter. Assunto: Inconstitucionalidade do Decreto Nº 21.346/95 e do Ato Conjunto da Assembléia do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: pelo arquivamento do pedido;

04. **Proc. 08190.000245/96-29** - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Assunto: Inconstitucionalidade da Lei nº 013/88. Decisão: pelo arquivamento.

Continuando a relação, o Dr. Fávila Ribeiro discordou da ordem de votação, pretendendo anteceder o Dr. Henrique Fagundes Filho, no que foi contrariado pela Coordenadora, que alegou ser o Dr. Henrique Fagundes Filho mais antigo na Comissão.

O Dr. Fávila Ribeiro pediu vista dos processos a seguir relatados pela Dr^a Yedda de Lourdes Pereira e retirou-se da sessão, dizendo que somente voltaria quando tivesse sido mudada a ordem de votação.

05. Representação nº 134/94 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Claudines Oliveira. Assunto: denúncia contra a Caixa Econômica Federal. Decisão: voto da Relatora pela remessa dos autos à 7^a Câmara. Acompanha o voto do Dr. Henrique Fagundes Filho, vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

06. Proc. 08100.000365/96-89 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Alberto Pavie Ribeiro e outra. Assunto: Inconstitucionalidade do inciso IV, do art. 9º, do Decreto nº 16.099/94 do Governo do Distrito Federal. Decisão: voto pelo arquivamento do processo. O Dr. Henrique Fagundes Filho acompanhou o voto da Relatora. Vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

07. Proc. 08100.000501/96-95 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Assunto: Decreto nº 21.993/96 do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: voto pelo arquivamento. O Dr. Henrique Fagundes Filho acompanhou o voto da Relatora. Vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

08. Proc. 08100.000690/96-60 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Amapá. Assunto: Inconstitucionalidade da Emenda à Constituição nº 003/95 do Estado do Amapá. Decisão: voto da Sr^a Relatora pela devolução dos autos à origem. Acompanhou o voto o Dr. Henrique Fagundes Filho, ressaltando que o procedimento de sustentação de eventual inconstitucionalidade, ante a absoluta ausência de motivação, é manifestamente inepto. Vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

09. Proc. 08100.000712/96-09 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Gerson Antônio Fonseca. Assunto: Inconstitucionalidade da Lei 7.087/82. Decisão: voto pelo acolhimento do pedido. O Dr. Henrique Fagundes Filho acompanhou o voto da Relatora. Vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

10. Proc. 08100.001468/95-76 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Decretos nº 32.535/91 e 34.800/93 de Minas Gerais. Decisão: voto pela propositura de ADIn. O Dr. Henrique acompanhou o voto da Relatora. Vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

11. Proc. 08100.004495/95-55 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessada: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte. Assunto: Inconstitucionalidade do art. 6º da Lei 8.745/93 e dispositivos da Lei 9.034/95. Decisão: acolhimento do pedido, em parte. Vista ao Dr. Henrique Fagundes Filho e ao Dr. Fávila Ribeiro;

12. Proc. 08100.006353/95-31 - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal. Assunto: Inconstitucionalidade do art. 6º, **caput**, da Lei nº 8.038/90. Decisão: voto no sentido de sobrestar o feito. O Dr. Henrique Fagundes Filho acompanhou o voto da Relatora. Vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

13. **Proc. 08100.006400/95-10** - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Deputado Estadual Eliseu Santos. Assunto: Lei nº 10.521/95, do Estado do Rio Grande do Sul. Decisão: voto no sentido de sobrestar o feito. O Dr. Henrique Fagundes Filho acompanhou o voto da Relatora. Vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

14. **Proc. 08100.006701/95-16** - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Amapá. Assunto: Leis nºs 0192/94 e 0209/95 do Estado do Amapá. Decisão: devolver à origem. Vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

15. **Proc. 08120.000908/93-78** - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Assunto: violação à exigência de concurso público para preenchimento de cargo. Decisão: voto pelo arquivamento. O Dr. Henrique Fagundes Filho acompanhou o voto da Relatora. Vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

16. **Proc. 081112.000202/95-59** - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão. Assunto: Uso de Símbolos Federais. Decisão: voto pelo arquivamento. O Dr. Henrique Fagundes Filho acompanhou o voto da Relatora. Vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

17. **Proc. 08115.001111/95-65** - Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Denúncia anônima. Assunto: contratações irregulares na Universidade Federal do Paraná. Decisão: voto pelo arquivamento. O Dr. Henrique Fagundes Filho acompanhou o voto da Relatora. Vista ao Dr. Fávila Ribeiro.

Documentos trazidos ao conhecimento da 1ª Câmara:

01. **MPF/CI/073/28.02.96** - Interessado: MPF. Assunto: encaminhamento do Parecer nº 796/95 da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal; Parecer nº 831/95 da Comissão Diretora do Senado Federal; Proposta de Emenda à Constituição nº 02/96; Parecer do Senador Espiridião Amin à Proposta de Emenda à Constituição nº 48/95. Decisão: dado ciência, foi decidido pelo arquivamento;

02. **OFÍCIO/PRDF/CODID/007/96** - Interessada: Dr^a Flávia Maria de Werneck. Assunto: relatórios emitidos pelo SIAP que redundaram nos processos administrativos nº 08106.000136/96-41 e 08106.000138/96-76. Decisão: conhecida a matéria, determinou-se o seu arquivamento;

03. **OFÍCIO Nº 008/96/GPC/PRR 5ª Região** - Interessado: Gerson Antônio Fonseca. Assunto: aproveitamento de servidor em função de sua especialidade técnica. Decisão: conhecida a matéria, foi decidido pelo seu arquivamento.

Encerrada a Relação, passou-se à seguinte ordem de distribuição:

I - Dr^a Yedda de Lourdes Pereira:

01. **Proc. 08100.000957/95-47** - Interessado: Gerson Antônio Fonseca. Assunto: Inconstitucionalidade de Lei que aumentou salários de congressistas;

02. **Proc. 08100.001077/96-60** - Interessado: Vereador Airton Almeida Nogueira. Assunto: Inconstitucionalidade da Lei 6.631/95-MT;

03. **Proc. 08100.001149/96-79** - Interessada: Procuradoria Geral de Justiça no Estado de Mato Grosso. Assunto: Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 27/93 - MT;

04. **Proc. 08100.001203/96-12** - Interessada: Procuradoria da República no Maranhão. Assunto: Inconstitucionalidade da Lei nº 6.531/95 do Estado do Maranhão.

II - Dr. Henrique Fagundes Filho:

01. **Proc. 08100.000612/96-56** - Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Assunto: Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 16/96 - PE;

02. **Proc. 08100.001025/96-66** - Interessada: FENAL. Assunto: Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 21/95 do Estado do Ceará;

03. **Proc. 08100.001072/96-46** - Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí. Assunto: Inconstitucionalidade da Portaria nº 181/87, do TJ, PI;

04. **Proc. 08100.001076/96-05** - Interessada: Procuradoria da República no Estado da Paraíba. Assunto: Inconstitucionalidade da Lei 6.193/95 - PA;

05. **Proc. 08115.002391/95-29** - Interessado: SINDASFOZ e Deputado Edesio Passos. Assunto: prestação de Serviços sem licitação. Distribuído por dependência.

III - Dr. Fávila Ribeiro:

01. **Proc. 08104.000015/96-18** - Interessada: Procuradoria da República no Estado da Bahia. Assunto: Área Indígena;

02. **Proc. 08100.001103/96-78** - Interessado: Jurandyr da Paixão de Campos Freire. Assunto: Inconstitucionalidade da Lei 8.666/93;

03. **Proc. 08100.006565/94-29** - Interessado: Tribunal de Contas do Distrito Federal. Assunto: Inconstitucionalidade da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Total de processos distribuídos: 12.

Brasília -DF, 21 de março de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

HENRIQUE FAGUNDES FILHO
MEMBRO

FÁVILA RIBEIRO
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE ABRIL DE 1996

Ata da 49ª reunião realizada no dia 02 de abril de 1996, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes, a Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República; a Drª Edylcéa Tavares Nogueira De Paula, Subprocuradora-Geral da República e o Dr. Henrique Fagundes Filho, Subprocurador-Geral da República.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. **Proc. 08100.001077/96-60** - Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira. Interessado: Vereador Airtton Almeida Nogueira. Assunto: Inconstitucionalidade da Lei nº 6.631 do Estado de Mato Grosso. Decisão: pelo arquivamento;

2. **Proc. 08100.006901/95-13** - Relatora: Drª Edylcéa Tavares Nogueira De Paula. Interessado: Município de Santa Quitéria do Maranhão. Assunto: Inconstitucionalidade da Lei nº 6.177/94 do Estado do Maranhão. Decisão: pela propositura de ADIn.

Foram distribuídos os seguintes processos:

I - Drª Yedda de Lourdes Pereira:

01. **Proc. 08100.001581/96-60** - Interessada: Associação de Defesa da Criança, do Adolescente, Direitos Humanos e Cidadania. Assunto: Inconstitucionalidade da Lei Federal nº 8.742/93.

II - Dr. Henrique Fagundes Filho:

01. **Proc. 08100.001230/94-23** (por dependência) - Interessado: Deputado Federal Carlos Alberto Campista. Assunto: Revisão de aposentadorias.

02. **OFÍCIO Nº 090/96/GPC/PRR/5ª REGIÃO(a seguir protocolado)** - Interessado: Procuradoria Regional da República da 5ª Região. Assunto: consulta sobre competência para responder a Agravo de Instrumento, nos moldes do art. 527, III do CPC com a alteração da Lei 9.139/95.

III - Drª Edylcéa Tavares Nogueira De Paula:

01. **Proc. 08100.001580/96-05** - Interessada: Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Assunto: aplicabilidade de Lei Complementar no âmbito estadual.

02. Proc. 08100.001519/96-96 - Interessado: Deputado Federal Augusto Carvalho.
Assunto: Inconstitucionalidade das Leis nºs 5.651/70 e 5.658/71.
Total de processos distribuídos: 05

Brasília -DF, 02 de abril de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

EDYLCÉA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA
MEMBRO

HENRIQUE FAGUNDES FILHO
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE ABRIL DE 1996

Ata da 50ª reunião realizada no dia 25 de abril de 1996, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Dr^a Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República; e os membros, Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República e o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Subprocurador-Geral da República.

Aberta a Reunião foram discutidas as seguintes questões:

1. Aprovação pelos membros da 1ª Câmara, conforme quadro em anexo, das datas de distribuição dos processos e das reuniões ordinárias.

2. Foram distribuídos os seguintes processos:

I - Dr^a Yedda de Lourdes Pereira:

01. **Proc. 08100.001609/96-87** - Interessada: Espólios de João Queiroz Figueiredo e Normélia Queiroz de Figueiredo. Assunto: constitucionalidade da Lei nº 5.945/96 do Estado do Pará.

02. **Proc. 08100.001641/96-90** - Interessado: José Augusto Torres Potiguar. Assunto: constitucionalidade do art. 300 da Constituição do Estado do Pará.

03. **Proc. 08100.001355/96-61** - Interessado: Procuradoria da República no Estado do Pará. Assunto: constitucionalidade da Lei 6.941/96 do Estado da Bahia.

04. **Proc. 08100.001494/96-67** - Interessado: Antônio Jurandy Porto Rosa. Assunto: Defensoria Pública da União.

II - Dr. Fávila Ribeiro:

01. **Proc. 08100.004003/93-97** - Interessado: Círculo Chileno-Brasileiro de Integração Latino-Americano. Assunto: Lei 2.481 de 03.10.88.

02. **Proc. 08100.004730/95-43** - Interessada: Procuradoria de Justiça de Contas. Assunto: Lei 4.957 de 21.07.94.

03. **Proc. 08121.000110/96-12** - Interessado: Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia. Assunto: constitucionalidade do art. 15 da Constituição do Estado de Rondônia.

04. **Proc. 08123.8.00060/95-11** - Interessado: Federação Espírita de Umbanda e Candoblé do Estado de São Paulo. Assunto: Inscrição no CGC.

05. **Proc. 08100.004123/95-19** - Interessado: Movimento de Viúvas Vítimas da Violência no Campo. Assunto: pensão às viúvas de ex-Governadores do Estado do Maranhão.

III - Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza:

01. **Proc. 08100.002314/93-76** - Interessada: SECODID. Assunto: tortura.

02. **Proc. 08100.001446/96-14** - Interessado: Ivan de Souza Bastos. Assunto: constitucionalidade do Decreto nº 21.753/95 do Estado do Rio de Janeiro.

03. **Proc. 08100.003106/94-75** - Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Assunto: concurso público para a AGU.

04. **Proc. 08100.001493/96-02** - Interessado: João Sampaio. Assunto: constitucionalidade do art. 77, VII da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

05. **Proc. 08100.004403/95-37** - Interessado: Ministério Público no Rio Grande do Sul. Assunto: constitucionalidade da Lei Federal nº 8.492/92.

Total de processos distribuídos: 14

Brasília -DF, 25 de abril de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

FÁVILA RIBEIRO
MEMBRO

ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 51ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 20 DE MAIO DE 1996

Local e Data: Brasília, 20/05/96

Início e término: 14:00 às 16:00 hs.

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 1996, a 1ª Câmara do M.P.F. em 51ª sessão realizada na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República; e os membros, Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República e o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Subprocurador-Geral da República, entenderam por deliberarem sobre os seguintes temas:

COMUNICAÇÃO

Os processos encaminhados à 1ª Câmara serão distribuídos imediatamente, de acordo com a ordem cronológica, indicando-se o Relator.

A primeira distribuição terá como referência a Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República, seguindo-se o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Subprocurador-Geral da República e o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

Todos os processos em poder dos antigos integrantes da 1ª Câmara devem ser devolvidos, de imediato, à Secretaria e distribuídos aos atuais integrantes.

A Secretaria providenciará a relação dos nomes dos funcionários da 1ª Câmara e atividades que exercem.

Nas publicações das atas, no Diário de Justiça - Seção I, deverão ser incluídas as datas de remessa dos processos já deliberados pela 1ª Câmara ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.

1. Processo N°: 08100.000631/96-09
Relator: Dr. Fávila Ribeiro

Interessado: Associação Brasileira de Criminalística

Ementa: Manifestação a ser submetida ao Procurador-Geral da República em prol do acolhimento da representação objetivando a propositura de ADIn. O risco evidente de proliferação de atos inválidos de perícias judiciais no contexto dos procedimentos civis e penais.

Decisão: pedido de vista ao Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.

Brasília -DF, 20 de maio de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

FÁVILA RIBEIRO
MEMBRO

ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 52ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE MAIO DE 1996

Local e Data: Brasília, 30/05/96
Início e término: 14:00 às 18:00 hs.

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 1996, a 1ª Câmara do M.P.F. em 52ª sessão realizada na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República; e os membros, Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República e o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Subprocurador-Geral da República, entenderam por deliberarem sobre os seguintes temas:

COMUNICAÇÃO

A 1ª Câmara decidiu reunir-se extraordinariamente, no dia 12 de junho do corrente ano, às 14:00 hs.

Nas publicações da 1ª Câmara, reservar-se-á espaço próprio no Diário de Justiça - Seção I, sob o título - Movimentação de Processos - contendo as diligências e deliberações dos processos, mencionando o número que os identifiquem, partes interessadas, situação dos mesmos (ou resenha da deliberação), com resultado conclusivo e as respectivas datas e o destino que lhes tenha sido dado e a data da remessa.

01. Processo Nº: 08100.000957/95-47
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Gerson Antonio Fonseca.
Ementa: Lei Lucena - Objeto de ADIn.
Decisão: arquivamento;

02. Processo Nº: 08100.001072/96-46

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Ementa: Portaria nº 181 de 03.04.87 do Tribunal de Justiça do Piauí. Impossibilidade de ajuizamento de ação de norma anterior à CF/88 - ADIn nº 2 - 1 - DF.

Decisão: arquivamento;

03. Processo Nº: 08100.001203/96-12

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Maranhão.

Ementa: Art. 1º da Lei 6.531 de 21.12.95 do Estado do Maranhão. Custeio da Previdência no Estado. Contribuição de inativos. Ilegalidade da norma face ao confronto com a lei federal.

Decisão: arquivamento;

04. Processo Nº: 08100.001494/96-67

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Antônio Jurandy Porto Rosa.

Ementa: Defensoria Pública da União. Providências face ao Poder Judiciário para instar junto à Presidência da República a estruturação do quadro permanente de servidores. Momentânea desnecessidade ante a vigência da Lei nº 9.020/95. Não cabimento de ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

Decisão: Não conhecer do pedido. Arquivamento;

05. Processo Nº: 08100.001581/96-60

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Associação de Defesa da Criança, do Adolescente, Direitos Humanos e Cidadania.

Ementa: § 3º do art. 20 da Lei 8.742 de 07.12.93. Benefício de prestação continuada ao idoso e portador de deficiência física. Teto que, superado, exclui o beneficiário da ajuda estatal.

Decisão: arquivamento;

06. Processo Nº: 08100.001609/96-87

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Espólios de João Queiroz Figueiredo e Normélia Queiroz de Figueiredo.

Ementa: Inconstitucionalidade da Lei Estadual Paraense nº 5.945/96. Desapropriação. Vulneração do art. 5º, inc. XXIV, da Constituição Federal. Lei de efeitos concretos. Improcedência.

Decisão: arquivamento;

07. Processo Nº: 08100.002661/95-51

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Vladimir B. Aras e Outro.

Ementa: Medidas Provisórias no Município de Bonito, BA. Edição pelo Prefeito para implementar interesses administrativos locais. Incompetência do STF para julgar inconstitucionalidade de lei municipal.

Decisão: arquivamento;

08. Processo Nº: 08115.002987/95-29

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: FUBEM e outros.

Ementa: § 1º do art. 9º da Lei 7.347 de 24.07.85. Bloqueio de verbas destinadas pelo Município de Pinhão, PR, à Fundação do Bem Estar do Menor, no município, para se atender à execução de sentença trabalhista. Necessidade de Precatório, em se tratando de Fundação Pública.

Decisão: arquivamento;

09. Processo Nº: 08100.004288/95-09

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Elizabeth Azize.

Ementa: Defensoria Pública no Estado do Amazonas - Conflito com a Complementar Federal nº 80 de 12.01.94. Ilegalidade da norma estadual suspensa pelo texto federal. Art. 24, § 4º da CF/88.

Decisão: arquivamento;

10. Processo Nº: 08100.000574/96-69

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Ementa: Lei Complementar nº 5.004 de 27.12.94 do Estado do Espírito Santo. Governador do Estado - Competência exclusiva para iniciativa de leis que criem cargos, funções ou empregos públicos. Ofensa aos arts. 61, § 1º, II, § e 63, I da CF/88.

Decisão: pelo acolhimento do pedido de ADIn;

11. Processo Nº: 08100.000888/96-15

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: PRM/Joinville/SC.

Ementa: Assento Regimental nº 8 do TRF - 4ª Região - Precatórios Requisitórios - Intervenção do MP. Não cumpre ao Tribunal legislar sobre matéria processual. Ofensa aos arts. 127, § 2º e 128, V da CF/88.

Decisão: pelo acolhimento do pedido de ADIn;

12. Processo Nº: 08100.001230/94-23

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Deputado Federal Carlos Alberto Campista.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade do § 1º, do art. 9º, da Lei nº 8.542/92 - Impossibilidade devido à revogação do dispositivo. -
Inconstitucionalidade do § 2º, do art. 29, da Lei 8.213/91 e do § único do art. 26, da Lei 8.870/94. - Teto máximo para as aposentadorias.
Decisão: pelo acolhimento do pedido de ADIn;

13. Processo Nº: 08100.002251/96-09

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe. **Ementa:**
Inconstitucionalidade do § 1º, art. 116, da Constituição Estadual de Sergipe. -
Propositura de ADIn. - Pertinência. - Vulneração dos arts. 2º e 128, § 3º, da Constituição Federal.

Decisão: pelo acolhimento do pedido de ADIn;

14. Processo Nº: 08100.002633/96-05

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade do art. 6º, da Medida Provisória nº 1.367/96, de 20 de março de 1996. - Capitalização de juros. - Anatocismo. - Inconstitucionalidade formal e material.

Decisão: pelo acolhimento do pedido de ADIn;

15. Processo Nº: 08100.001149/96-79

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. **Ementa:**
Art. 68 da Lei Complementar nº 27 de 19.11.93 do Estado de Mato Grosso do Sul. - Aposentadoria de Membro do MP aos 25 anos de serviços e 05 de exercício na carreira. - Hipótese de inconstitucionalidade indireta - Incompatibilidade com a Lei Complementar nº 75/93.

Decisão: a) voto do Dr. Fávila Ribeiro, pelo acolhimento do pedido de ADIn;
b) pedido de vista ao Dr. Antônio Fernando B. e Silva de Souza;
c) posteriormente, retornar à Drª Yedda de Lourdes Pereira.

16. Processo Nº: 08100.001355/96-61

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Estado da Bahia.

Ementa: Lei do Estado da Bahia nº 6.491/96. Desapropriação de área incluindo terras indígenas. Domínio da União. Inconstitucionalidade. Lei de efeitos concretos. Impossibilidade da propositura de ação direta de inconstitucionalidade.

Decisão: pedido de vista ao Dr. Antônio Fernando B. e Silva de Souza;

17. Processo Nº: 08100.001776/96-38

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira. **Interessada:** Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa do Ceará - ASALCE. **Ementa:** Propositura de ação direta de inconstitucionalidade da Lei Estadual Cearense nº 12.415/95. -

Impossibilidade. - Lei de efeitos concretos. - Redução de remunerações ao teto constitucional. - Direito adquirido. - Entendimento do art. 17. - ADCT, da CF.

Decisão: pedido de vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

18. Processo Nº: 08100.001641/96-90

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: José Augusto Torres Potiguar.

Ementa: Inconstitucionalidade do art. 300 da Constituição do Estado do Pará. Inconstitucionalidade da Lei Complementar Paraense nº 31/96. Vulneração do art. 22, inc. XIV, da Constituição Federal. Competência exclusiva da União para legislar sobre os índios.

Decisão: pedido de vista ao Dr. Antônio Fernando B. e Silva de Souza;

19. Processo Nº: 08100.002029/96-52

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Prefeitura do Município de Osasco/SP.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade do inciso IX, do art. 58, da Instrução nº 11, da Resolução nº 19.512/96, do Tribunal Superior Eleitoral. - Improcedência. - Proibição à participação de autoridades nas propagandas eleitorais. - Constitucionalidade pertinente.

Decisão: pedido de vista ao Dr. Antônio Fernando B. e Silva de Souza;

20. Processo Nº: 08100.004287/95-38

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Elizabeth Azize.

Ementa: Nomeação de Defensor Público Geral dentre ativos e inativos no Estado do Amazonas. Violação ao art. 37, XVI da CF/88 que veda acumulação de cargos públicos.

Decisão: pedido de vista ao Dr. Antônio Fernando B. e Silva de Souza;

21. Processo Nº: 08100.001689/96-16

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

Ementa: Competência de Membro do MP, de Primeira ou Segunda Instância para oficiar Agravo de Instrumento nos moldes do art. 527, IV do CPC. - Inexistência de distinção hierárquica no MP para tais procedimentos.

Decisão: Encaminhar ao Conselho Superior do MPF;

22. Processo Nº: 08100.005975/95-14

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul.

Ementa: INSS. - Impugnação de obrigações às prefeituras. - Ilegalidade da norma. Não cabimento de ADIn.

Decisão: Encaminhar ao Exmo. Sr. Ministro da Previdência Social;

23. Processo Nº: 08100.001493/96-02

Relator: Dr. Antônio Fernando B. e Silva de Souza.

Interessado: João Sampaio.

Ementa: Pedido de ajuizamento de ADIn. Inciso VII do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Concurso Público. Nomeação obrigatória dos aprovados. Norma que, em princípio, está em descompasso com os artigos 2º e 84, inciso XXV da Constituição Federal.

Decisão: pelo acolhimento do pedido de ADIn;

24. Processo Nº: 08100.001796/96-26

Relator: Dr. Antônio Fernando B. e Silva de Souza.

Interessada: Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Ementa: Pedido de ajuizamento de ADIn contra súmula. Inadmissibilidade. Precedente do STF.

Decisão: arquivamento;

25. Processo Nº: 08100.002314/93-76

Relator: Dr. Antônio Fernando B. e Silva de Souza.

Interessada: SECODID.

Ementa: Arquivamento de procedimento instaurado ex-offício na antiga SECODID. Exaurimento das providências cabíveis. Hipótese em que é desnecessário o pronunciamento de Câmara de Coordenação e Revisão. Matéria penal. Tema que não se insere nas atribuições da 1ª Câmara.

Decisão: Remessa à 2ª Câmara;

26. Processo Nº: 08100.001342/94-57

Voto-vista: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Relator: Dr. Geraldo Brindeiro, 29ª sessão (29.03.95).

Interessada: Câmara dos Deputados.

Ementa: Renúncia de Deputados Federais.

Decisão: pedido de vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

27. Processo Nº: 08100.002329/95-13

Voto-vista: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Deputado Federal Domingos Francisco Dutra Filho.

Ementa: Lei nº 6.245, de 30.12.94. Pensão vitalícia a viúvas de ex- - governadores.

Decisão: pedido de vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

28. Processo Nº: 08100.004024/94-48

Voto-vista: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Relator: Dr. Geraldo Brindeiro, 18ª sessão (22.09.94).

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul.

Ementa: Comunicação de Ação Civil Pública movida pelo MP/RS, contra o Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: pedido de vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

29. Processo N°: 08100.004055/95-52

Voto-vista: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Relator: Dr. Fávila Ribeiro, 37^a sessão (11.10.95).

Interessado: Anildo Fabio de Araujo.

Ementa: Comunicado nº 78/94 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Matéria processual administrativa do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Decisão: pedido de vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

30. Processo N°: 08100.004495/95-55

Voto-vista: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Ementa: Lei nº 8.745, de 09.12.93 e Lei nº 9.034, de 31.05.95. Servidores Públicos. Vedação à contratação sem concurso público, sob qualquer pretexto.

Decisão: pedido de vista ao Dr. Fávila Ribeiro;.

31. Processo N°: 08100.006772/95-64

Voto-vista: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Ementa: EBCT. ICMS nº 15 de 26.10.95. Remessa postal de objetos. Sujeição à tributação. Ingerência indevida do fisco.

Decisão: pedido de vista ao Dr. Fávila Ribeiro.

Brasília -DF, 30 de maio de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

FÁVILA RIBEIRO
MEMBRO

ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE JUNHO DE 1996

Local e Data: Brasília, 12/06/96
Início e término: 14:00 às 17:05 hs.

Aos 12 dias do mês de junho do ano de 1996, a 1ª Câmara do M.P.F. em 53ª sessão realizada na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República; e os membros, Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República e o Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza, Subprocurador-Geral da República, entenderam por deliberarem sobre os seguintes temas:

COMUNICAÇÃO

Antecipação da reunião ordinária para o dia 21 de junho de 1996 às 14:00 hs.

01. Processo Nº: 08100.001149/96-79

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Voto-vista: Dr. Antônio Fernando B. e S. de Souza.

Interessada: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso.

Ementa: Membro do MP no Estado de Mato Grosso. Aposentadoria após 25 anos de serviço e 5 de Ministério Público. Impossibilidade por afronta ao art.93, VI da CF/88.

Decisão: Pelo acolhimento do pedido com propositura de ADIn;

02. Processo Nº: 08100.001355/96-61

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Voto-Vista: Dr. Antônio Fernando B. e S. de Souza.

Interessada: Procuradoria da República no Estado da Bahia.

Ementa: Área tradicionalmente ocupada por comunidade indígena. Terra de domínio da União. Impossibilidade de ser objeto de desapropriação por Estado-Membro.

Decisão: Arquivamento;

03. Processo Nº: 08100.001641/96-90

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Voto-vista: Dr. Antônio Fernando B. e S. de Souza.

Interessado: José Augusto Torres Potiguar.

Ementa: Estado. Vedação para legislar sobre populações indígenas. Competência privativa da União. Art. 22, XIV da CF/88.

Decisão: Pelo acolhimento do pedido com propositura de ADIn;

04. Processo Nº: 08100.002426/96-42

Relatora: Dra. Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Ementa: Inconstitucionalidade do art. 1º, da Portaria nº 886, do Ministério da Infra-Estrutura - Vulneração do monopólio das telecomunicações. - Ato administrativo - Propositura de ADIN - Improcedência.

Decisão: Arquivamento;

05. Processo Nº: 08100.002818/96-01

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Ementa: Lei Orçamentária do Estado do Rio de Janeiro nº 2.521/96 - Inconstitucionalidade - Transgressão à autonomia orçamentária do Ministério Público - Vulneração dos §§ 2º e 3º, do art. 27, da Constituição Federal.

Decisão: Pelo acolhimento do pedido com propositura de Adin;

06. Processo Nº: 08100.002927/96-38

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira

Interessada: GELOMAT - Indústria de Gelo e Comércio de Pescados Limitada & Outro.

Ementa: Inconstitucionalidade das Leis do Estado do Mato Grosso nº 6.672/95, art. 21, e 4.812/8, art. 1º. Vulneração do artigo 1º e 152, da Constituição Federal - Bens e mercadorias - Vedação à circulação interestadual - Inconstitucionalidade procedente.

Decisão: Pelo acolhimento do pedido com propositura de Adin;

07. Processo Nº: 08100.006701/95-16

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Amapá.

Ementa: Lei do Estado do Amapá nº 0192/94 - Inconstitucionalidade do Inc. VI, do art. 2º e do art. 12. - Contratação de servidores em casos de excepcional interesse público. - Propositura de ação direta de inconstitucionalidade Pertinência em relação ao art. 12, da Lei nº 0192/94.

Decisão: Pelo acolhimento do pedido com propositura de Adin;

08. Processo Nº: 08100.004287/95-38

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Voto-vista: Dr. Antônio Fernando B. e S. de Souza.

Interessada: Elizabeth Azize.

Ementa: Servidor inativo. Impedimento para exercer cargo público privativo dos membros da carreira em atividade.

Decisão: Pelo acolhimento do pedido com propositura de ADIn;

09. Processo Nº: 08100.000395/95-69

Relator: Dr. Fávila Ribeiro.

Interessado: Enéas Machado Cotta.

Ementa: Arguição de inconstitucionalidade. Afrontados o **caput** do art. 93 e o art. 96, I, alínea **a**, da Constituição Federal pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, através de seus arts. 11, §§ 1º, 2º e 3º. Insubmissão que teve sua repercussão no art. 120, da LOMAN. Regra recepcionada pela vigente ordem constitucional. Afigura-se cabível a propositura de ADIn a que se faça a competência privativa do STF, na iniciativa de lei complementar dispondo sobre o Estatuto da Magistratura Nacional. Prevista a renovação dos novos dirigentes do Tribunal de Justiça para dezembro do corrente ano, por expiração do biênio 1995 - 1996, colocando em evidência o **periculum in mora** de persistência do processo e eivado de manifesta inconstitucionalidade, razão para ser adicionado o pedido de suspensão liminar.

Decisão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIn;

10. Processo Nº: 08100.004260/95-81

Relator: Dr. Fávila Ribeiro.

Interessado: Associação Matogrossense de Proteção e Recuperação Ambiental.

Ementa: Apropriação de competência normativa do domínio legislativo para utilização em ato resolutivo estadual sobre atividade mineradora, com infringência à competência da União inserta no art. 22, XII, da Constituição Federal. Inobservância do cumprimento de cláusulas legais em defesa do meio ambiente, impostas no art. 225, da Constituição Federal. Evidente inconstitucionalidade a ser expungida através da Ação Direta que lhe é destinada.

Decisão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIn;

Os processos acima relatados serão encaminhados ao Procurador-Geral da República.

11. Processo Nº: 08100.002533/95-71

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Ementa: Art. 3º e seus parágrafos da Lei 9.034 de 03.05.95. - Meios de prova e procedimentos investigatórios que versam sobre crimes resultante de ações de quadrilha ou bando. - Competência do juiz para realizar diligência. - Intervenção do MP em tais feitos.

Decisão: Pedido de vista ao Dr. Antônio Fernando B. e S. de Souza;

12. Processo N: 08100.003105/96-74

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul.

Ementa: Inconstitucionalidade do inciso IX, do art. 58, da Instrução nº 11/967, do TSE - Improcedência - Vedação às autoridades em exercício de participarem da campanha eleitoral.

Decisão: Pedido de vista ao Dr. Antônio Fernando B. e S. de Souza;.

13. Processo Nº: 08115.001200/96-74

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: FUNPAR (Fundação da Universidade Federal do Paraná).

Ementa: Denúncia contra Edital . Regras do teste de Seleção a ser realizado pela Universidade do Paraná. Critérios de desempate. Ausência de previsão para publicação dos resultados. Norma superveniente cancelando o Edital. Perda de objeto da matéria;

Decisão: homologado o arquivamento.

14. Ofício Nº: 223/96/PRM/PIRA

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público no Estado de São Paulo.

Decisão: A Câmara tomou ciência do documento comunicando a interposição de Ação Civil Pública. Arquivamento.

Brasília -DF, 12 de junho de 1996.

**YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA**

**FÁVILA RIBEIRO
MEMBRO**

**ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
MEMBRO**

Júlio Augusto Sousa Camacho Crespo

Secretário.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE JUNHO DE 1996

Local e Data: Brasília, 21/06/96

Início e término: 14:21 às 16:20 hs.

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 1996, a 1ª Câmara do M.P.F. em 54ª sessão realizada na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro, Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República, entenderam por deliberarem sobre os seguintes temas:

COMUNICAÇÃO

A 1ª Câmara decidiu reunir-se dia 27 de junho do corrente ano, às 14:00 horas.

1. Processo N°: 08100.001580/96-05

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Ementa: Ministério Público Federal requisita servidores estaduais. - Entendimento do inciso III, do art. 8º, da Lei nº 75/93.

Decisão: Arquivamento;

2. Processo N°: 08100.003105/96-74

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul.

Ementa: Inconstitucionalidade do inciso IX, do art. 58, da Instrução nº 11/96, do TSE. - Improcedência. - Vedação às autoridades em exercício de participarem da campanha eleitoral.

Decisão: Arquivamento;

3. Processo N°: 08100.003529/96-11

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Arnaldo Rudge de Moura Lacerda Junior

Ementa: Lei do Estado de São Paulo nº 6.374/89, arts. 33 e 34. - Inconstitucionalidade. - Improcedência. - Sistema de formação do “quantum monetário” de ICMS a ser incidente sobre a totalidade da tarifa de energia elétrica e de telecomunicações.

Decisão: Arquivamento;

4. Processo Nº: 08100.003968/96-51

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Município de Boa Vista/PR.

Ementa: Inconstitucionalidade. Interventiva contra o Estado de Roraima. - Vulneração da Autonomia do Município. - Art. 34, inc. VII, alínea “c”, da Constituição Federal. - Incabimento.

Decisão: Arquivamento;

5. Processo Nº: 08100.004503/95-81

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Ementa: Inconstitucionalidade da Lei Complementar do Estado de Rondônia nº 94/93. Vulneração da competência exclusiva do Tribunal de Justiça para propor a criação de vara judiciais. - Arts, 96, inc. I, alínea “d” e 125, da Constituição Federal.

Decisão: Pelo acolhimento do pedido com propositura de ADIn;

6. Processo Nº: 08100.005510/95-82

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso.

Ementa: Inconstitucionalidade da Lei Estadual Matogrossense nº 6.659/95. - Instituição do Sistema de pagamento dos servidores através de Cartas de Crédito. - Vulneração da competência do Senado Federal para que os Estados emitam títulos da dívida pública. - Vulneração do poder fiscalizador do Tribunal de Contas do Estado. - Art. 52, incs. VII e IX e art. 75, c/c. Art. 70, par. único, Constituição Federal. - Procedente a propositura de ADIn. - Prejudicada a sua propositura quanto à transgressão do último dispositivo mencionado.

Decisão: Pelo acolhimento do pedido com propositura de ADIn;

7. Processo Nº: 08100.006073/95-13

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Edgar Reis de Oliveira.

Ementa: Servidor público aposentado do INCRA pleiteia isonomia salarial relativamente aos técnicos de nível médio do Senado Federal. - Impossibilidade do pedido face ao controle da constitucionalidade “in abstrato” das normas infraconstitucionais.

Decisão: Arquivamento.

Os processos acima relatados serão encaminhados ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.

8. Processo Nº: 08100.001025/96-66

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: FENAL.

Ementa: Emenda Constitucional nº 21, de 14.12.95 do Estado do Ceará. - Irredutibilidade e isonomia de vencimentos. - Vantagens de caráter individuais. Teto remuneratório de servidores. - Garantias da CF/88.

Decisão: Pedido de vista ao Dr. Fávila Ribeiro.

Brasília -DF, 21 de junho de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

FÁVILA RIBEIRO
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27 DE JUNHO DE 1996

Local e Data: Brasília, 27/06/96
Início e término: 14:30 às 15:40 hs.

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 1996, a 1ª Câmara do M.P.F. em 55ª sessão realizada na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de Lourdes Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro, Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República, entenderam por deliberarem sobre os seguintes temas:

- 1. Processo Nº: 08100.000147/96-16**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Pedro Leonel Pinto de Carvalho.
Ementa: Lei nº 9.069/95. - Institui a impenhorabilidade das reservas bancárias recolhidas ao Banco Central, mediante depósito compulsório. - Vulneração do art. 192, inc. IV, da Constituição Federal. - Exigência de Lei Complementar. - Procedência. - Ofensa ao princípio da igualdade entre as empresas. - Impenhorabilidade. - Matéria constitucional, por inferência à pequena propriedade. - Descabimento.
Conclusão: Pelo acolhimento do pedido com propositura de ADIn;
- 2. Processo Nº: 08100.001025/96-66**
Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.
Voto-vista: Dr. Fávila Ribeiro.

Interessada: FENAL - Federação Nacional dos Sindicatos e Associações dos Servidores dos Poderes Legislativos Estaduais e Distrito Federal.

Ementa: Emenda Constitucional nº 21, de 14.12.95 do Estado do Ceará. - Irredutibilidade e isonomia de vencimentos. - Vantagens de caráter individuais. Teto remuneratório de servidores. - Garantias da CF/88.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido com propositura de ADIn;

3. **Processo Nº: 08100.001076/96-05**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

Ementa: Lei do Estado da Paraíba nº 6.193/95. - Inconstitucionalidade. - Cinto de segurança. - Vulneração do art. 22, inc. XI, da Constituição Federal. Sobrestado até o julgamento da ADIn nº 874/93.

Conclusão: Arquivamento;

4. **Processo Nº: 08100.001776/95-38**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Voto-vista: Dr. Fávila Ribeiro.

Interessada: Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa do Ceará - ASALCE.

Ementa: Patente ofensa à Constituição Federal por diploma sob as vestes de lei que elimina vantagens pessoais incorporadas ao patrimônio jurídico mediante diplomas com anterior vigência. Ao legislador incumbe a produção normativa de atos de vigência prospectiva, sendo desvaliosa a projeção **ex post facto**. Vedada a lei indispor-se com o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Na prática importa em subtração de matéria que se insere na essência da atividade jurisdicional, posto ao dispor de quem se encontre exposto a lesão a direito ou de sua ameaça. O poder público não se exime dessa via para enfrentar situações que possam, em hipótese, conter demasias. A apuração delas, importando em privação de direitos submete-se às regras do art. 5º, em seus incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Lei desse quilate confunde-se com o antigo **bill of attainder**, com a privação de direitos por medidas travestidas em leis. Cabimento da ação direta de inconstitucionalidade para expungir os efeitos difusos contidos na lei objeto da representação em exame.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido com propositura de ADIn, voto vencido Dr^a Yedda de Lourdes Pereira, que se manifestou pela necessidade de melhor exame de matéria.

5. **Processo Nº: 08100.002434/96-71**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Átila Sidney Lins de Albuquerque e outros.

Ementa: Preceito constitucional federal repetido em constituição estadual, violado por lei estadual. - Competência do Tribunal do Estado para ação direta. - Precedente.

Conclusão: Arquivamento;

6. Processo Nº: 08100.002533/95-71

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Ementa: Art. 3º e seus parágrafos da Lei 9.034 de 03.05.95. - Meios de prova e procedimentos investigatórios que versam sobre crimes resultantes de ações de quadrilha ou bando. - Competência do juiz para realizar diligência . - Intervenção do MP em tais feitos.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido com propositura de ADIn.

7. Processo Nº: 08100.004139/94-60

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria Regional da República/3ª Região.

Ementa: Inconstitucionalidade. - Vulneração ao princípio da igualdade entre servidores públicos e cidadãos comuns. - Privilégios concedidos aos servidores candidatos. - Três meses anteriores às eleições podem afastar-se do serviço, com vencimentos integrais. - Vantagem não possível de ser outorgada aos demais cidadãos. - Procedência.- Lei nº 8.112/90, art. 86, § 2º. - Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inc. II, “a”. -Improcedência da inconstitucionalidade, por não recepção, da Lei nº 7.664/88. - Constitucionalidade do art. 204, inc. IV, “a” da Lei Complementar nº 7593, quando interpretada “**conforme a Constituição**”.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido com propositura de ADIn.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

FÁVILA RIBEIRO
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE AGOSTO DE 1996

Local e Data: Brasília, 28/08/96

Início e término: 17:30 às 19:20 hs.

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1996, a 1ª Câmara do M.P.F. em 56ª sessão realizada na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes, os membros, Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República, e Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República, sendo apresentados para deliberação os seguintes processos, em que prevaleceram as conclusões anotadas adiante:

1. Processo Nº: 08109.000289/96-86

Relator: Dr. Fávila Ribeiro.

Interessado: MPF

Conclusão: A 1ª Câmara apreciou estudo de elaboração conjunta pelos dois membros que o subscrevem, pela acolhida da representação e propositura de ação direta de inconstitucionalidade, com encaminhamento ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, para adotar a decisão que considerar pertinente.

2. Processo Nº: 08100.006353/95-31

Interessada: Procuradoria da República no Distrito Federal.

Conclusão: Após apresentação em sessão, foram os autos com vista, a pedido, ao Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

3. **Processo Nº: 08100.003755/96-10**
Relator: Dr. Fávila Ribeiro.
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Conclusão: Pelo acolhimento da representação, concluindo no sentido de ser cabível a ADIN, nos termos de estudo conclusivo a ser apresentado, em redação final, na próxima sessão.
4. **Processo Nº: 08100.004055/95-52**
Relator: Dr. Fávila Ribeiro.
Interessado: Anildo Fabio de Araujo.
Conclusão: A 1ª Câmara decidiu pela exclusão do voto do antigo membro desta Câmara, pela extinção do seu mandato, a par de não ter sido proferido em qualquer sessão deste colegiado, cumprindo-se a oralidade inerente às deliberações, sempre adotadas em suas reuniões.

Brasília -DF, 28 de agosto de 1996.

FÁVILA RIBEIRO
MEMBRO

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO

CLÁUDIA PORTUGAL RIBEIRO PARADA
SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE AGOSTO DE 1996

Local e Data: Brasília, 30/08/96

Início e término: 16:30 às 18:00 hs.

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 1996, a 1ª Câmara do M.P.F. em 57ª sessão realizada na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e os membros, Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República e Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República, sendo apresentados para deliberação os seguintes processos, em que prevaleceram as conclusões anotadas adiante:

1. Processo Nº: 08100.003755/96-10

Relator: Dr. Fávila Ribeiro.

Interessado: MP junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Assunto: Art. 26 da Lei Complementar nº 04/90 do Estado de Sergipe.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de ADIN;

2. Processo Nº: 08100.000640/96-91

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

Assunto: Terras Indígenas. Decreto alterando processo de demarcação.

Conclusão: Arquivamento.

3. Nos processos em pauta para homologação, a Secretaria da 1ª Câmara fará uma resenha do assunto.

4. Fica designado o dia 12 de setembro para realização de uma reunião extraordinária da 1ª Câmara, mantendo-se a reunião ordinária, como marcada, para o dia 23 do corrente mês.

Brasília -DF, 30 de agosto de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

FÁVILA RIBEIRO
MEMBRO

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10 DE SETEMBRO DE 1996

Local e Data: Brasília, 10/09/96

Início e término: 16:30 às 18:20 hs.

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1996, a 1ª Câmara do M.P.F. em 58ª sessão realizada na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e os membros, Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República e Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República, sendo apresentados para deliberação os seguintes processos, em que prevaleceram as conclusões anotadas adiante:

1. Processo Nº: 08100.000631/96-09

Relator: Dr. Fávila Ribeiro.

Interessada: Associação Brasileira de Criminalística.

Assunto: Inconstitucionalidade do parágrafo 9º, do artigo 119, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Conclusão: Reformulado o voto, foi acolhido o pedido de ADIN;

2. Processo Nº: 08100.006353/95-31

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessada: Procuradoria da República no Distrito Federal.

Assunto: Inconstitucionalidade do art. 6º, “caput”, da Lei nº 8.038/90, quanto às expressões “ou a improcedência da acusação”.

Conclusão: Arquivamento;

3. **Processo Nº: 08100.004363/96-03**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Eunice Terezinha Ribeiro Chalela.
Assunto: Inconstitucionalidade do inciso VI, do art. 93, da Constituição Federal.
Conclusão: Arquivamento;
4. **Processo Nº: 08100.005699/96-11**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Conselho Nacional de Fiscalização e Exercício da Cidadania.
Assunto: Intervenção Federal no Estado de Sergipe, por motivo de comoção social.
Conclusão: Arquivamento;
5. **Processo Nº: 08100.005126/96-15**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.
Assunto: Inconstitucionalidade do artigo 7º da Medida Provisória 1415/96.
Conclusão: Arquivamento;
6. **Processo Nº: 08123-03.00220/96-81**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Francisco Regis Beserra.
Assunto: Processo de anistia.
Conclusão: Arquivamento;
7. **Processo Nº: 08100.004761/96-58**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Assunto: Inconstitucionalidade do artigo 4º da Emenda nº 12/95 à Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Conclusão: Arquivamento;

8. Processo Nº: 08100.004411/96-46

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Senador Darcy Ribeiro.

Assunto: Inconstitucionalidade do Decreto nº 1.775/96.

Conclusão: Arquivamento;

9. Processo Nº: 08100.003935/96-00

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil/Seção do Espírito Santo.

Assunto: Inconstitucionalidade do artigo 27, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Conclusão: Arquivamento;

10. Processo Nº: 08100.005133/96-81

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República em Minas Gerais.

Assunto: Inconstitucionalidade do artigo 64 do Decreto nº 59.428/66.

Conclusão: Arquivamento;

11. Processo Nº: 08115.001865/96-97

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Assunto: Inconstitucionalidade da Portaria nº 1.520 do Tribunal de Justiça do Estado.

Conclusão: Pedido de Vista ao Dr. Fávila Ribeiro;

12. **Processo Nº: 08100.005134/96-43**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/SP.
Assunto: Cópia de parecer elaborado pela Procuradoria do Estado de São Paulo que conclui não configurar conduta criminoso o fato de o Secretário da Casa Civil deixar de atender requisição de servidores estaduais formulada pelo MPF.
Conclusão: Pelo encaminhamento à Câmara Criminal da PGR;
13. **Processo Nº: 08100.002007/96-10**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Assunto: Cópia do processo 0633/94-CGMP, que trata de irregularidades em concessão de estabilidade a funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
Conclusão: Pela devolução à origem;
14. **Processo Nº: 08100.004087/96-20**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Município de Altamira do Maranhão.
Assunto: Inconstitucionalidade da Lei nº 6.144/94, do Estado do Maranhão.
Conclusão: Adiada. Diligência para ver se há caso análogo.
15. **Processo Nº: 08100.004471/96-78**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Maria Alice Peregrino e outros.
Assunto: Inconstitucionalidade por omissão, relativamente ao parágrafo 1º do art. 40 da CF/88.
Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de ADIN;

- 16. Processo Nº: 08100.005130/96-92**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.
Assunto: Inconstitucionalidade da Emenda nº 12/95, à Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de ADIN;
- 17. Processo Nº: 08100.001082/95-19**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Adriana Pileggi de Soveral.
Assunto: Inconstitucionalidade dos artigos 11, item XII, e 319, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TRF/3ª Região /SP.
Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de ADIN;
- 18. Processo Nº: 08100.004816/95-67**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Município de Paranaguá/PR.
Assunto: Inconstitucionalidade do artigo 19, parágrafo 1º, inciso II da Constituição do Estado do Paraná.
Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de ADIN;
- 19. Processo Nº: 08100.004710/96-17**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria Regional Eleitoral/CE.
Assunto: Inconstitucionalidade do artigo 531 da Lei nº 12.342/94, do Estado do Ceará.
Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de ADIN;

20. **Processo Nº: 08100.005131/96-55**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria da República no Estado de Roraima.
Assunto: Inconstitucionalidade da Emenda nº 004/95 à Constituição do Estado de Roraima.
Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de ADIN;
21. **Processo Nº: 08115.000280/96-78**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Algemiro de Lima/ União - FERROESTE
Assunto: Contratação sem concurso público.
Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;
22. **Processo Nº: 08106.000409/96-10**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.
Assunto: Concurso público.
Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;
23. **Processo Nº: 08106.000525/96-11**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Cézar Carvalho.
Assunto: Tratamento diferenciado a clientes na agência da Caixa Econômica Federal em Taguatinga Centro.
Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;
24. **Processo Nº: 08112.000878/96-79**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Evaldo Xavier Gomes/ Autarquias e Fundações Federais em Minas Gerais.

Assunto: Convocação de candidatos aprovados no concurso cargo de Procurador Autárquico.

Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;

25. **Processo Nº: 08115.000925/96-81**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessados: Lineu Matos de Lucca.

Assunto: Solicitação de Sindicância na agência do extinto IBC de Londrina, para apura corrupção no Armazenamento, Comercialização e leilão de Estoques de Café adquiridos pelo Governo.

Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;

26. **Processo Nº: 08115.000974/96-97**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Noel Jacob Brasil/ União Federal.

Assunto: Contratação sem concurso público.

Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;

27. **Processo Nº: 08115.001086/96-09**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessados: Pedro Vilmar Bech/ União Federal.

Assunto: Contratação sem concurso público.

Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;

28. **Processo Nº: 08115.001088/96-26**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessados: José Darci Germano/ União Federal.

Assunto: Contratação sem concurso público.

Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;

29. **Processo Nº: 08115.001097/96-17**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Vanderlei Roberto Barbosa/ ECT/ FAMA
Assunto: Irregularidades na admissão de pessoal no serviço público.
Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;
30. **Processo Nº: 08115.001098/96-80**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Gilson Cezar da Silva/ Banco do Brasil.
Assunto: Irregularidades na admissão de pessoal no serviço público.
Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;
31. **Processo Nº: 08115.001101/96-92**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Marco Aurélio da Silva/ FAMA/ UFPR.
Assunto: Irregularidades na admissão de pessoal no serviço público.
Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;
32. **Processo Nº: 08115.001103/96-18**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Antonio Versi Ferraz de Lima / União Federal.
Assunto: Contratação irregular.
Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;
33. **Processo Nº: 08115.001104/96-81**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: João Batista Cavalheiro/ União Federal.
Assunto: Contratação irregular.
Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;

34. **Processo Nº: 08115.001108/96-31**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Márcia Barbosa de Oliveira/ Banco do Brasil.
Assunto: Irregularidades na admissão de pessoal no serviço público
Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;
35. **Processo Nº: 08115.001249/96-63**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Ildo de Campos/ União Federal/ FERROESTE.
Assunto: Contratação irregular de servidor pela União Federal.
Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;
36. **Processo Nº: 08115.002458/95-06**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Savana Veículos S/A / Nicole Maria Sobrinho.
Assunto: Crime, em tese, contra ordem tributária.
Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento;
37. **Processo Nº: 08115.002775/95-51**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Lygia Thatiany C. de C. Pagliaro/ UFPR.
Assunto: Transferência independente de vaga na Universidade Federal.
Conclusão: Homologado o pedido de arquivamento.

Brasília -DF, 10 de setembro de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

FÁVILA RIBEIRO
MEMBRO

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

Local e Data: Brasília, 24/09/96

Início e término: 16:30 às 18:00 hs.

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 1996, a 1ª Câmara do M.P.F. em 59ª sessão realizada na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro, Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República, sendo apresentados para deliberação os seguintes processos, em que prevaleceram as conclusões anotadas adiante:

1. Processo Nº: 08100.005690/96-47

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro.

Ementa: Arguição de inconstitucionalidade do art. 6º da Lei nº 8.745/93.

Matéria já abordada no PGR nº 08100.004495/95-55. Arquivamento.

Conclusão: Arquivamento;

2. Processo Nº: 08107.000369/96-05

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Associação Espírito Santense de Criminalística - A.E.P.C

Ementa: Arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 4.997, de 16.12.94, e da Lei Complementar 56/94, ambas do Estado do Espírito Santo, que teriam transformado cargos de nível médio em cargos de nível superior. Diligência para juntada da legislação que criou os cargos transformados.

Conclusão: Adiada. Em diligência;

3. Processo Nº: 08100.003689/96-97

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Dalmo Marcelo de Alburquerque Lima.

Ementa: Inconstitucionalidade do art. 6º, da Medida Provisória nº 1496/96. Redução de vencimentos de docentes dedicados a funções correlatos ao ensino, em regime de dedicação exclusiva. Transgressão ao art. 5º, “caput” e inc. XV, do art. 37, da Constituição Federal - Vulneração ao princípio da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos.

Conclusão: Pedido de vista ao Dr. Wallace de Oliveira Bastos;

4. Processo Nº: 08100.004258/96-11

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Associação Nacional de Defesa Vegetal.

Ementa: Leis do Estado do Espírito Santo nº 4.414/90, seu Decreto Regulamentar nº 4.826-E/91 e as alterações efetuadas na Lei 4.414/90 pela Lei nº 5.201/96 - Regula o uso, produção, consumo, comércio e armazenamento de agrotóxicos no Estado - Competência concorrente - Art. 24. da Constituição Federal - Inconstitucionalidade de múltiplos dispositivos - Procedência.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de ADIN

5. Processo Nº: 08100.005692/96-72

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ementa: Argüição de inconstitucionalidade do art. 67 da Lei Complementar nº 133/95, do Estado de Rondônia, que conferiu a servidores públicos, que não podem ser considerados como agentes políticos, os direitos, prerrogativas e a remuneração dos Secretários de Estado. Ofensa aos artigos 37, XIII e 87, IV, da Constituição Federal. Propositura de ADIN.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de ADIN;

6. Processo Nº: 08100.006129/96-49

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Fundação Nacional do Índio.

Ementa: Leis nº 096/95 e 098/95 do Estado de Roraima -
Inconstitucionalidade parcial. - Delimitação de sede de município sobre reserva indígena
demarcada pela FUNAI - Vulneração ao art. 231, da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de ADIN.

Brasília -DF, 24 de setembro de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11 DE OUTUBRO DE 1996

Local e Data: Brasília, 11/10/96

Início e término: 14:30 às 15:40 hs.

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1996, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 60ª sessão na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e os membros, Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República e Dr. Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República, para deliberar:

I. Sobre os princípios regulamentares do concurso de monografias sobre Direito Constitucional, a ser realizado pela 1ª Câmara, no ano em curso. As normas aprovadas, por maioria de votos, têm por teor:

“ **CONCURSO DE MONOGRAFIAS** ”

O Ministério Público Federal, através da sua 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR, promove o presente concurso de monografias sobre temas constitucionais.

1. DA INSCRIÇÃO:

1.1 A inscrição se efetivará com o recebimento das monografias pela Coordenadoria da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, desde que tempestivas.

1.2 Os interessados deverão remeter seus trabalhos, impreterivelmente, até o dia 5 de abril de 1997, à Coordenadoria da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do

Ministério Público Federal, Edifício da Procuradoria Geral da República, na Avenida L 2 Sul, Quadra 603/4, Lote 23, CEP 70.200-901, Brasília-DF.

1.3 A data de carimbo do registro relativo ao serviço postal será válida para determinar o cumprimento do prazo supra.

2. DAS MONOGRAFIAS:

2.1 Os interessados poderão concorrer com um ou mais trabalhos.

2.2 O trabalho deve ser individual, não se aceitando co-autoria.

2.3 As monografias deverão ser inéditas, isto é, ainda não publicadas, total ou parcialmente, nem objeto de outro concurso.

2.4 Os trabalhos deverão ser apresentados em 04 (quatro) vias datilografadas ou digitadas em espaço duplo, abrangendo, no mínimo, 15 (quinze) laudas e, no máximo, 50 (cinquenta), com 30 (trinta) linhas cada lauda e 70 (setenta) toques cada linha.

2.5 Os trabalhos deverão ser elaborados obedecendo a seguinte estrutura:

a) falsa folha de rosto: título do trabalho, nome completo do autor, pseudônimo, endereço, profissão, CEP, telefone de contato, data e assinatura;

b) folha de rosto: título do trabalho e pseudônimo adotado;

c) terceira folha e seguintes - conteúdo do trabalho.

2.6 É proibida a identificação do autor ou de instituição de origem.

2.7 O trabalho deve ser redigido com observância dos padrões gramaticais vigentes da norma culta e regras estipuladas pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT.

3. DA REMESSA DAS MONOGRAFIAS:

3.1 As quatro vias do trabalho deverão ser colocadas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa, frontal, o endereço constante do item 1.2 e, no verso, os dados do remetente.

4. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

4.1 Comissão tríplice, integrada por constitucionalistas e designada pelo Procurador-Geral da República, avaliará e julgará as monografias.

4.2 A Comissão é soberana e de suas decisões não caberá recurso.

5. DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO:

5.1 O resultado será publicado na imprensa oficial e comunicado aos autores das monografias classificadas.

5.2 A premiação será em data e local a serem indicados pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, dentro do exercício de 1997.

5.3 Aos trabalhos selecionados em primeiro e segundo lugares serão conferidos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) respectivamente, além da publicação das monografias na Revista da Procuradoria Geral da República.

5.4 Em caso de empate, o prêmio será dividido igualmente entre os titulares dos trabalhos empatados.

5.5 Os trabalhos não premiados poderão ser devolvidos aos autores mediante solicitação escrita, até 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado na imprensa oficial.

6. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

6.1 As monografias premiadas integram o acervo do Ministério Público Federal, que poderá publicá-las em suas revistas ou divulgá-las por outros meios, sem que os interessados possam reivindicar qualquer direito.

Brasília, 11 outubro de 1996.”

II. A seguir, foram submetidos à apreciação do Colegiado os seguintes processos:

1. **Processo Nº: 08100.004110/95-69**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Central de Atendimento aos Moradores e Mutuários do Estado de São Paulo.

Ementa: Arguição de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que instituiu a “Taxa Referencial - TR”. Segundo fixou o Supremo Tribunal Federal na ADIN 493-DF a “taxa referencial” não constitui índice de correção monetária e sim fator de remuneração de dinheiro. Destina-se, portanto, a remunerar o capital e não a recompô-lo. Porém, a aplicação da TR a contratos celebrados já na vigência da Lei nº 8.177/91 nada tem de inconstitucional, pouco importando que, além de se tratar de fator de remuneração do capital, traga embutida a expectativa de uma inflação futura e não pretérita. Como explicitado pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence, ao votar na ADIN 493-DF, embora não seja permitido impor a TR nos contratos anteriores à vigência da lei que a

instituiu, como substituto dos índices de medição do fato passado da inflação já ocorrida, pode essa taxa, por ato legislativo de império, tornar-se um índice legal de reajuste de prestações de qualquer negócio jurídico celebrado após 1º de março de 1991.

Conclusão: Arquivamento;

2. Processo Nº: 08100.005884/96-33

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Ementa: Assento Regimental nº 13/96, do Tribunal Regional Federal, 4ª Região - Relocação de juízes como auxiliares do Tribunal - Ausência de múnus judicante - Inconstitucionalidade - Procedência - Vulneração do art. 95, par. único, inciso I, da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de ADIN;

3. Processo Nº: 08100.005859/96-96

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Ementa: Art. 121, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro - Consultoria jurídica e representação judicial da Assembléia Legislativa exercida por Procuradores da própria Assembléia - Inconstitucionalidade - Vulneração do art. 132, da Constituição Federal.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de ADIN;

4. Processo Nº: 08100.000631/96-09

Relator: Dr. Fávila Ribeiro.

Interessada: Associação Brasileira de Criminalística.

Ementa: Argüição de infringência constitucional emanada do § 9º. do art. 119, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Conclusão: Apesar da conclusão na 58ª sessão ter sido pelo acolhimento do pedido de ADIN, após reexame da matéria, entendeu-se que o assunto não transcende às lindes infraconstitucionais.

5. **Processo Nº: 08100.003689/96-97**

Voto-Vista: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Dalmo Marcelo de Albuquerque Lima.

Ementa: Inconstitucionalidade do art. 6º, da Medida Provisória nº 1496/96. Redução de vencimentos de docentes dedicados a funções correlatos ao ensino, em regime de dedicação exclusiva. Transgressão ao art. 5º, “caput” e inc. XV, do art. 37, da Constituição Federal - Vulneração ao princípio da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de ADIN;

6. **Processo Nº: 08100.004158/96-76**

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: José Maria Valente.

Ementa: Representação em desfavor de Gustavo Loyola, por sua qualidade de Presidente do Banco Central do Brasil, motivada por desobediência a ADIN proferida contra a Portaria 235/92, que instituiu novo Plano de Cargos e Salários do Banco Central. Remessa à 2ª Câmara do MPF.

Conclusão: Pela remessa à 2ª Câmara do MPF.

7. Em seguida, foram votadas as normas regulamentares do concurso de monografias a ser realizada pela 1ª Câmara, conforme minuta em anexo, que integra a presente Ata, sendo aprovada no inteiro teor, por maioria de votos.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

FÁVILA RIBEIRO
MEMBRO

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

Local e Data: Brasília, 24/10/96

Início e término: 14:20 às 14:40 hs.

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 1996, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 61ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Foi deliberado então:

1. Processo Nº: 08100.006633/96-49

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti

Ementa: Lei nº 11.375, de 08.08.96, do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências. Invalidez do art. 20 e seus parágrafos 1º a 5º, da referida Lei nº 11.375/96 que, a título de transposição ou redistribuição, permitem a servidores do Poder Executivo, ainda que efetivos, ingressarem nos serviços auxiliares do Ministério Público, bem como faculta aos servidores transpostos computar como título, para fins de concurso público, o tempo de serviço prestado ao Ministério Público. Ofensa aos arts. 127, § 2º e 37 e seu inciso II, da Constituição Federal. Propositura de ADIN.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

2. **Processo Nº: 08123-6.00244/96-09**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: União Nacional dos Estudantes.

Ementa: Invasão dos alojamentos dos alunos e fechamento do Centro Acadêmico “Santos Dumont” - ITA. Pela manutenção do despacho, no sentido de arquivamento do feito.

Conclusão: Homologado o arquivamento.

3. **OFÍCIO Nº 126/96 - CG/MPF, de 10.10.1966**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Corregedoria-Geral do MPF

Ementa: Posicionamento da 1^a Câmara sobre a matéria legal da Sindicância nº 2.00029/96-16.

Conclusão: Acolhido o parecer, foi deliberado seu encaminhamento à Corregedoria-Geral do MPF.

Brasília -DF, 24 de outubro de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1996

Local e Data: Brasília, 25/11/96

Início e término: 14:40 às 18:10 hs.

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de 1996, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 62ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República. Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Foi deliberado então:

1. Processo Nº: 08100.006974/96-60

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

Ementa: Pedido de interposição de recurso extraordinário contra acórdão de conflito de competência dirimido pela 3ª Seção do STJ. Questão que não se insere nas atribuições da Câmara. Encaminhamento à ilustre Subprocuradora-Geral da República com assento perante a Terceira Seção do STJ, para as providências que entender cabíveis.

Conclusão: Encaminhar à Subprocuradora-Geral da República com assento perante a Terceira Seção do STJ;

2. **Processo Nº: 08115.002420/95-25 (anexo: Cópia do OF. CELEPAR DP-017/96)**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: CELEPAR/TRE

Ementa: Contrato de Prestação de Serviços entre o TRE e CELEPAR - Cia de Processamento de Dados do Paraná.

Conclusão: Homologado o arquivamento.

3. **OFÍCIO Nº 046/96 - PRM/SANTOS/GABCÍVEL, de 23/10/96**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Flávio Paixão de Moura Júnior.

Ementa: Cópia da representação nº 08123-3.00531/95-50 para fins de homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologado o arquivamento;

4. **OFÍCIO Nº 438/96 - 5ª CCR/MPF, de 24/10/96**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Eitel Santiago de Brito Pereira.

Ementa: Cópia do procedimento administrativo PGR nº 08100.004683/96. Irregularidades na contratação de advogado pela Rede Ferroviária Federal S.A.

Conclusão: Pelo arquivamento;

5. **Processo Nº: 08106.000567/96-52**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PR/DF

Ementa: Notícia de imprensa acerca da concessão a funcionários públicos, sem curso superior, de gratificação por assessoramento superior (DAS). Homologação de arquivamento.

Conclusão: Homologado o arquivamento;

6. **Processo Nº: 08106.000726/96-64**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PR/DF
Ementa: Representação contra o horário de verão estabelecido pelo Decreto nº 2.000, de 04 de setembro de 1996. Homologação de arquivamento.
Conclusão: Homologado o arquivamento;
7. **Processo Nº: 08100.007375/96-91**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessada: Procuradoria de Justiça de Defesa do Cidadão/MG
Ementa: Lei do Estado de Minas Gerais nº 12.053/96, Art. 9º. - Inconstitucionalidade - Proventos concedidos a governadores, cessada a investidura - Vulneração dos Arts. 37, 40, 202, da Constituição Federal. - Procedência.
Conclusão: Pelo arquivamento;
8. **Processo Nº: 08108.001273/96-73**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Sindicato Trabalhadores Serviço Público Estado de Goiás - SINDIPÚBLICO
Ementa: Decreto do governo de Goiás - (sem número) - Nomeação de servidores - Cargos em comissão - Inconstitucionalidade procedente - Diploma de efeitos concretos - Propositura de ADIN - Impossibilidade - Arquivamento.
Conclusão: Pelo arquivamento;
9. **Processo Nº: 08114.000511/96-81**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Sindicato dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba.
Ementa: Inconstitucionalidade - Lei do Estado da Paraíba nº 6.300/96, § 2º, inciso I, alínea “a” - Improcedência - Configuração de ilegalidade.
Conclusão: Pelo arquivamento;

10. Processo Nº: 08100.006089/96-26

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria Regional da República da 3^a Região

Ementa: Consulta quanto à orientação a ser adotada no caso de inobservância da prerrogativa da intimação pessoal dos membros do “parquet”. Não conhecimento, visto que a Câmara não é órgão de consulta.

Conclusão: Não conhecimento da consulta. Pelo arquivamento;

11. Processo Nº: 08100.007166/96-19

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público Federal.

Ementa: Questionamento do Art. 38 da Lei nº 11.552/94, do Estado de Minas Gerais, tido como conflitante com o Art. 150, inciso II, da Constituição Federal, e o qual permite que “Títulos da Dívida Agrária” possam ser recebidos para pagamento e quitação das dívidas das empresas “Charonel Agropecuária S/A” e “Reflorestadora Sacramento Rosa Ltda.” para com o Estado de Minas Gerais. Ato concreto, despidido de generalidade e abstração, razão pela qual é inviável cogitar de controle pela via da ação direta, reservada para os “atos normativos”, conforme o Art. 102, I, “a” da Constituição.

Conclusão: Pela devolução à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

12. Processo Nº: 08100.007229/96-29

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/PE

Ementa: Reclamação contra ato arbitrário praticado por Diretor da CBTU/STU. Homologação do parecer da PRDC/PE que encaminhou o procedimento à apreciação do Ministério Público estadual.

Conclusão: Pela devolução à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco;

13. Processo Nº: 08100.006886/96-02

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Deputado Estadual José Gomes da Silva Júnior

Ementa: Lei Complementar nº 10.588/95, do Estado do Rio Grande do Sul, instituindo a contribuição previdenciária suplementar para os servidores estaduais ativos e inativos. Ausência de ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos e proventos. Arquivamento.

Conclusão: Pedido de vista ao Dr. Wallace de Oliveira Bastos;

14. Processo Nº: 08100.006981/96-25

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Procuradoria Regional da República da 5^a Região.

Ementa: Resolução Administrativa do TRF-5^a Região, com caráter normativo, que determinou que o pagamento aos magistrados e servidores daquela Corte, das diferenças, devidamente corrigidas, relativas ao denominado “Plano Verão”, correspondentes ao reconhecimento da incidência da URP de 26,05% sobre os salários de fevereiro de 1989 e seus reflexos sobre os salários dos meses subsequentes até outubro de 1989, inclusive. Propositura de ADIN, conforme os precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

15. Processo Nº: 08100.006949/96-12

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: José Eduardo Ferreira Netto.

Ementa: Processo Legislativo. Art. 29 da Constituição e Art. 153 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, do Estado de São Paulo, que dispensam o “quorum” qualificado para a reapresentação de projetos de lei em matérias da iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Distanciamento do modelo imposto pelos arts. 67 e 25 da Constituição Federal. Propositura de ADIN.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

16. Processo Nº: 08100.006874/96-15

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Luiz Ismaelino Valente

Ementa: Inconstitucionalidade da Resolução nº 25/96, do Tribunal de Justiça do Pará - Instituição de privilégio de foro para autoridades estaduais - Preceito a ser especificado pelo Constituinte estadual. - Vulneração do Art. 125, § 1º, da Constituição Federal. - Procedência.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

17. Processo Nº: 08100.006875/96-88

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Gilberto Valente Martins.

Ementa: Inconstitucionalidade da Resolução nº 11, do Tribunal de Justiça do Pará - Instituição de privilégio de foro para autoridades estaduais - Preceito a ser especificado pelo Constituinte estadual.. - Vulneração do Art. 125, § 1º, da Constituição Federal - Procedência.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN.

II - Ao examinar-se o PGR nº 08100.002717/96, concluiu-se que as consultas devem ser recebidas como Representação, para merecer um posicionamento da Câmara em termos substanciais, face às suas atribuições de órgão coordenador.

Segundo o Dr. Wallace de Oliveira Bastos, a Câmara não é órgão jurisdicional. Daí entender que manifestações dessa natureza jamais poderiam ser consideradas como adiantamento de juízo, de forma a inviabilizar a obrigatória resposta às consultas direcionadas a esta Câmara.

Brasília - DF, 25 de novembro de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996

Local e Data: Brasília, 28/11/96

Início e término: 15:40 às 16:25 hs.

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 1996, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 63ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Foi deliberado então:

1. Processo Nº: 08100.006411/96-17

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Dr. Aldenor Moreira de Sousa.

Ementa: Art. 366, do CPP. - Ação direta de inconstitucionalidade da interpretação jurisprudencial outorgada ao dispositivo acima, em sua nova redação, relativamente aos crimes praticados antes de sua vigência - Improcedência - Observado o preceito do art. 5º, inc. XL, da Constituição. - Procedência, no caso, do entendimento a ser outorgado pela jurisprudência.

Conclusão: Pelo arquivamento;

2. Processo Nº: 08100.007376/96-53

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Bruno Caiado de Acioli.

Ementa: Questionamento do Decreto nº 17.277/96 do Distrito Federal, tido como conflitante com o art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e o qual, dando nova redação ao art. 1º, e seu parágrafo 1º, do Decreto nº 14.422, de 26.11.92, redundou na alteração territorial da “Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília”. Ato concreto, despido de generalidade e abstração, razão pela qual é inviável cogitar de controle pela via de ação direta, reservada para os “atos normativos”, conforme o art. 102, I, “a”, da Constituição.

Conclusão: Pelo arquivamento;

3. Processo Nº: 08106.006826/96-72

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Antônio Alves de Lara.

Ementa: Lei nº 8.904/96, art. 8º, inc. IV - Inconstitucionalidade - Exigência de exame vestibular da OAB aos Bacharéis de Direito para o exercício da advocacia - Improcedência - Pelo arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento;

4. Processo Nº: 08100.006885/96-31

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Sindicato dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás.

Ementa: Inconstitucionalidade dos artigos 3º, 5º, 6º, 7º, e 11, da Lei nº 10.733, de 17 de janeiro de 1989 - Procedência. - Enquadramento em novo cargo sem o devido concurso - Provimento em comissão para serviço braçal.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN.

5. Processo Nº: 08107.000369/96-05

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessada: Associação Espírito Santense de Criminalística - A. E. P. C.

Ementa: Arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 4.997, de 16 de dezembro de 1994, e da Lei Complementar nº 56, de 29 de dezembro de 1994, ambas do Estado do Espírito Santo, que transformaram cargos de nível médio em cargos de nível superior. Ofensa ao art. 37, II, da Constituição. Propositura de ADIN conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

6. Processo Nº: 08100.007180/96-31

Relator: Dr. Wallace de Oliveira Bastos.

Interessado: Antonio Carlos Gonçalves Fava.

Ementa: Inconstitucionalidade dos Decretos n.ºs. 41.227, de 21 de outubro de 1996 e 41.327, de 18 de novembro de 1996, ambos do mesmo teor, editados pelo Exmº Sr. Governador do Estado de São Paulo - Improcedência da representação em comento - Arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento.

Brasília - DF, 28 de novembro de 1996.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

Local e Data: Brasília, 17/12/96

Início e término: 15:20 às 17:10 hs.

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1996, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F. realizou sua 64ª sessão, na sala de reunião da 1ª Câmara, presentes a Coordenadora, Drª Yedda de L. Pereira, Subprocuradora-Geral da República e o membro Wallace de Oliveira Bastos, Subprocurador-Geral da República.

Ausente, ocasionalmente, o Dr. Fávila Ribeiro, Subprocurador-Geral da República.

I - Aprovada a prorrogação do prazo para apresentação dos trabalhos de que trata o edital do concurso de monografias no item 1.2, de 05 de abril, para 05 de junho de 1997.

II - Foi deliberado então:

1. Processo Nº: 08100.006958/96-11

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: João Batista Campos

Ementa: Aprovação e promulgação do art. 40 da Lei nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992, do Estado de Minas Gerais, com desconsideração parcial à decisão proferida na Medida Cautelar na ADIN nº 100-MG, julgada em 12 de dezembro de 1989, e na qual foi suspensa liminarmente a eficácia do art. 28 e seus parágrafos do ADCT da Constituição estadual. Reedição de norma materialmente idêntica. Desobediência à autoridade da decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de ação direta. Propositura de ADIN.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

2. **Processo Nº: 08100.007683/96-52**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Gusmar Alberto Visconti de Araújo.

Ementa: Os artigos 18 e 31 da Lei nº 9.307, de 27 de setembro de 1996, que dispõem sobre a arbitragem, não conflitam com os incisos XXXV e XXXVII do art. 5º da Constituição.

Conclusão: Pelo arquivamento;

3. **Processo Nº: 08112.001321/95-83**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público Federal.

Ementa: Procedimento Administrativo Cível. - Contratação de agentes, pelo INSS, para serviço temporário. - Cumulação de proventos com vencimentos. - Ato administrativo específico. - Não cabimento de controle “in abstracto” da constitucionalidade. - Ilegalidade do ato administrativo. - Cumulação de proventos e vencimentos permitida quando se tratar de cargos legalmente acumuláveis na atividade.

Conclusão: Pela remessa à 5ª Câmara do MPF;

4. **OFÍCIO Nº 526/96/GPC/PR-AC, DE 11/12/96**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Dr. Sérgio Monteiro Medeiros

Ementa: Cópia da Representação de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 052, de 20/10/96.

Conclusão: A Câmara tomou ciência do expediente e decidiu pelo arquivamento, aguardando os originais que se encontram com o Procurador-Geral, conforme noticia o Representante;

5. **Processo Nº: 08100.007484/96-26**

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Mauro da Silva de Felice.

Ementa: Questionamento da constitucionalidade da Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que “dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS”. Arguição improcedente. Arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento;

6. Processo Nº: 08100.007957/96-86

Relator: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Ementa: Decreto-Lei do Estado do Mato Grosso do Sul nº 40/79, Art. 3º - Designação de Membro do Ministério Público Federal para compor o Conselho Penitenciário do Estado - Inconstitucionalidade na ordem constitucional revogada - Dispositivo não recepcionado pela Constituição vigente.

Conclusão: Pela devolução ao Conselho Superior do MPF;

7. Processo Nº: 08109.000412/96-41

Relator: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Marcos Pontes Nogueira.

Ementa: Inconstitucionalidade das Leis Complementares Maranhenses nºs 16/91, Art. 2º e 18/93, Art. 2º, que acrescentaram os §§ 3º e 4º ao art. 80, da Lei Complementar nº 14/91 - Vencimentos acima do teto constitucional - Vulneração ao Art. 93, inc. V, da Constituição Federal - Inconstitucionalidade sediada factualmente, na aplicação da lei - Fato concreto - ADIN - Impossibilidade - Incorporação de verbas de representação à remuneração posterior e à aposentadoria - Ilegalidade - Ofensa ao Art. 65, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Inconstitucionalidade dos Arts. 106 e 107, da Lei Complementar Maranhense Nº 13/91, cf. redação a eles outorgada pelos Arts. 42 e 43, da Lei Complementar nº 21/94 - Procedência - Vulneração ao Art. 37, inc. XIII, da Constituição Federal - Inconstitucionalidade do Art. 109, da Lei Complementar Maranhense nº 13/91 - Procedência - Vulneração ao Art. 127, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal - Inconstitucionalidade do Art. 52, § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão - Procedência - Vulneração do Art. 37, incisos XI, XII e XIII, da Magna Carta.

Conclusão: Pelo acolhimento do pedido de propositura de ADIN;

8. Processo Nº: 21000.006707/95-80

Relator: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária - (Supervisão de Programas de Mecanização e Aviação Agrícolas - SPMAA).

Ementa: Lei do Distrito Federal nº 414/93, art. 13 - Vedada a aplicação de agrotóxicos por meio de aviação - Existência de lei federal - Inconstitucionalidade indireta - Ilegalidade - Impossibilidade de ADIN - Arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento;

9. Processo Nº: 08100.007409/96-19

Relator: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: União São João Esporte Clube e Outros.

Ementa: Inconstitucionalidade da Resolução nº 01/96, do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP - Propositura de ADIN - Impossibilidade - Incidência de ilegalidade - Arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento;

10. Processo Nº: 08100.006637/96-08

Relator: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Ementa: Inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 1.482-30/96 - Alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil - Medidas Provisórias - Princípio da continuidade do conteúdo normativo - Vulneração ao princípio da anterioridade da lei tributária - Arrecadação no prazo de carência: Inconstitucionalidade situada a nível de fatos concretos - Pelo arquivamento.

Conclusão: Pelo arquivamento.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
COORDENADORA

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS
MEMBRO

JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO CRESPO
SECRETÁRIO